



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 13 de agosto de 2025

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Offício nº 277/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>46</u> /2025, de 13 de agosto de 2025, que: <i>“Altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, para estender a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP às escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina de Monte Alegre/SP.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, para estender a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP às escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina de Monte Alegre/SP.”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V. ex.^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO EXTRAODINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Protocolo Nº: 196 / 2025

Recebido em: 13 / 08 / 25

Horas: _____

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

“Altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, para estender a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP às escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina de Monte Alegre/SP.”

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º Estão isentos da contribuição:

I - os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 KW/h, da classe rural com consumo até 70 KW/h;

II - as escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina do Monte Alegre."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 13 de agosto de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa, Excelentíssimos

Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: **“Altera o §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 384, de 27 de dezembro de 2005, para estender a isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP às escolas públicas estaduais com sede no Município de Campina de Monte Alegre/SP.”**

A presente iniciativa é fundamentada em **três pilares essenciais**: legalidade, justiça social e responsabilidade orçamentária

A cobrança da COSIP sobre unidades escolares públicas estaduais tem sido objeto de debate técnico-jurídico, especialmente após a publicação da **Instrução Normativa n.º 01, de 09 de junho de 2025**, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, que estabelece diretrizes para controle e questionamento de tributos cobrados por municípios sobre imóveis públicos estaduais.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já possui entendimento consolidado sobre a **impossibilidade de cobrança de tributos municipais sobre bens públicos estaduais**, especialmente quando tais cobranças recaem sobre serviços indivisíveis, como é o caso da iluminação pública.

Portanto, a presente proposta alinha a legislação municipal às orientações estaduais e à jurisprudência nacional, promovendo a **harmonização entre os entes federativos**, respeitando o pacto federativo e a função social das instituições públicas de ensino.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

As escolas públicas estaduais desempenham papel fundamental na **garantia do direito à educação**, previsto no artigo 205 da Constituição Federal. Isentá-las da cobrança da COSIP significa **reconhecer o caráter essencial e gratuito dos serviços educacionais prestados à população**, especialmente àquelas famílias em situação de vulnerabilidade social.

O Município, ao promover essa isenção, **fortalece a rede pública de ensino**, valoriza a atuação do Estado na formação educacional dos jovens e reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à cidadania, ao desenvolvimento humano e à equidade.

Do ponto de vista orçamentário, o impacto da presente medida é **mínimo** frente aos benefícios sociais gerados. Atualmente, o número de escolas estaduais localizadas no município é limitado e os valores recolhidos a título de COSIP dessas unidades representam uma **fração irrelevante da arrecadação total da contribuição**.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei**, que representa um avanço na **gestão responsável dos recursos públicos**, no respeito às **competências federativas** e, acima de tudo, **na valorização da educação pública de qualidade** para os cidadãos de Campina do Monte Alegre.

Campina do Monte Alegre, 13 de agosto de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração
Contabilidade

Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia da Contribuição de Iluminação Pública

1. Fundamentação Legal

Este estudo foi elaborado em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que determina:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes.”

Além disso, o artigo estabelece que a renúncia deverá ser compensada por aumento de receita ou medidas de compensação por aumento de receita (ex.: majoração de alíquota ou ampliação da base de cálculo), ou estar prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No município de Campina de Monte Alegre, segundo documento em anexo, a Diretoria de Ensino da Região de Itapetininga, solicita isenção do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP – cujo valor pago em julho de 2025 foi de R\$ 8,34, conforme comprovante em anexo:

CCO	Descrição do Produto	Qtde	Tarifa Fornac.	Valor Fornac.	Imposto	Aliq.	Valor Total	
0001	CONSUMO TE	640	0,302469	193,58	0,00	0,00	193,58	
0001	CONSUMO TLED	640	0,400000	256,42	0,00	0,00	256,42	
0001	AD. B. VERM	640	0,044625	28,56	0,00	0,00	28,56	
0000	COFIN				503,38	3,24%	16,31	
0000	IMP. RET. 10P2 (1,00%)				503,38	0,70%	3,52	
0007	CORRANCA ILLUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	
Total da fatura				483,56	0,00	0,00%	0,00	505,71

2. Objeto da Renúncia

- **Beneficiários:** 1 Escola Estadual
- **Natureza da renúncia:** Isenção da Contribuição de Iluminação Pública (CIP)
- **Valor total da renúncia anual:** R\$ 100,08 (total pago atualmente)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração
Contabilidade

OBS: O valor considerado no cálculo foi obtido da seguinte forma:

Valor mensal de referência (julho/2025) = R\$ 8,34 x 1 (Escola)=	R\$ 8,34 por mês;
R\$ 8,34 x 12 meses =	R\$ 100,08 por ano.

Nota metodológica: Para maior precisão, recomenda-se utilizar a média dos últimos 12 meses da CIP, em vez de um único mês como referência.

3. Dados Orçamentários e Premissas

Exercício	Receita Total Prevista (R\$)	Receita CIP Prevista (R\$)	Crescimento Anual Estimado (%)
2025	R\$ 42.000.000,00	R\$ 135.000,00	Base
2026	R\$ 44.471.622,50	R\$ 142.938,00	5,88%
2027	R\$ 44.986.440,00	R\$ 144.582,00	1,15%

4. Cálculo do Impacto da Renúncia

Exercício	Renúncia (R\$)	% sobre Receita Total	% sobre Receita da CIP
2025	R\$ 100,08	0,000238%	0,0741%
2026	R\$ 100,08	0,000225%	0,0700%
2027	R\$ 100,08	0,000222%	0,0692%

5. Análise e Considerações

- **Impacto sobre a receita total:** A renúncia representa algo em torno de **0,00022% a 0,00024%** da receita total do município em cada exercício, valor considerado irrelevante para o equilíbrio orçamentário e financeiro.
- **Impacto sobre a receita específica da CIP:** A renúncia é também irrelevante, quando consideramos somente a receita arrecadada pela CIP, se localizando entre 0,0741% e 0,0692%, percentual que pode ser absorvido sem prejuízo à sustentabilidade da receita.
- **Sustentabilidade Financeira:** O valor da renúncia é irrisório em termos relativos, não comprometendo as metas fiscais previstas para o município.
- **Aumento da receita:** A previsão da receita para o exercício é de R\$ 42.000.000,00 sendo que a média prevista da arrecadação para o período de janeiro a julho é de R\$ 24.500.000,00. No entanto a arrecadação realizada no mesmo período foi de R\$ 25.169.787,14, ou seja, a premissa prevista no inc. I do art. 14, que trata do aumento da receita está atendida.

6. Conclusão

A renúncia da Contribuição de Iluminação Pública para a escola estadual situada no município, no valor anual total de R\$ 100,08, apresenta impacto orçamentário-financeiro irrisório e compatível



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre
Secretaria Municipal de Administração
Contabilidade

com a manutenção do equilíbrio fiscal do município, respeitando os limites e diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo ao inciso I do art. 14 da LRF, sendo que a perda de arrecadação estimada está sendo suprida pelo aumento da receita no exercício de 2025, não afetando as metas fiscais.

LAISA VALERIA DE
CAMARGO GOMES
RODRIGUES:345112728
83
LAISA VALERIA DE CAMARGO GOMES
Contadora
CRC: 1SP273385/O-2

Assinado digitalmente por LAISA VALERIA DE CAMARGO GOMES
RODRIGUES:34511272883
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR BRASIL
PONTO DIGITAL, OU=Presencial, OU=16668061000175, CN=LAISA
VALERIA DE CAMARGO GOMES RODRIGUES:34511272883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.13 09:53:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Obras e Manutenção Escolar Itapetininga

Ofício nº 506/2025-SEDUC-NOM-ITN

Itapetininga, 24 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPINA DO MONTE ALEGRE

Assunto: Cancelamento de cobrança de taxa de iluminação pública

Com os cordiais cumprimentos, a Dirigente Regional de Ensino informa sobre a Instrução Normativa nº 01, de 09 de junho de 2025, publicada no D.O.E. do estado de São Paulo, edição de 10 de junho de 2025 – caderno executivo – seção de atos normativos, que disciplina procedimentos a serem adotados para o devido controle de tributos cobrados por municípios em relação aos imóveis sob a administração da Secretaria de Estado da Educação (documento em anexo).

Trata em seu artigo 7º da cobrança de taxas relativas a serviços genéricos e indivisíveis, como da iluminação pública. A cobrança é evidenciada nas faturas mensais da Concessionária Elektro Redes S.A. com a descrição “**Cobrança Iluminação Pública para a Prefeitura**”, conforme fatura em anexo.

Diante do exposto, solicito, cordialmente, o **cancelamento da cobrança de taxa de iluminação pública** do prédio da unidade escolar sob responsabilidade da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga, CNPJ: 46.384.111/0085-58, a saber, EE Renato da Rocha Miranda, inscrição cadastral nº 01.01.004.0145.001.

Reitera-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Carolina Rocha Fogaça Moraes
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Rocha Fogaça Moraes, Dirigente Regional de Ensino**, em 24/07/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.